



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.732, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 72, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo SEI PMJ.04556/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiaí.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto entende-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação dos agentes públicos, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

II - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público, e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - Alta Administração - Chefe do Executivo, Gestores das Unidades de Gestão/Secretaria e Presidentes e Diretores das Autarquias e Fundações Públicas ou autoridades de hierarquia equivalentes.

Art. 3º São princípios da governança pública municipal:

I - Aqueles dispostos no art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - Conformidade (*compliance*);

III - Integridade;

IV - Economicidade;

V - Capacidade de resposta;

VI - Monitoramento;

VII - Transparência.

Art. 4º A governança pública municipal será exercida por meio de três eixos de gestão:

I - Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido;

III - Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 5º São diretrizes da governança pública municipal:

I - Direcionar ações a fim de obter valor público, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- II** - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente os prestados por meio eletrônico;
- III** - Monitorar e Avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV** - Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V** - Incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- VI** - Alinhar valores, princípios e normas éticas comuns para priorizar o interesse público sobre os interesses privados;
- VII** - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- VIII** - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;
- IX** - Observar a coerência, a clareza e a estabilidade do ordenamento jurídico;
- X** - Institucionalizar as boas práticas de gestão com relação às políticas, planos, programas, atividades e projetos para que não haja solução de continuidade nem retrocessos nos serviços municipais, em prejuízo à população;
- XI** - Promover a comunicação aberta e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - Promover ações voltadas à otimização estatal, com o objetivo de dar tratamento adequado ao dinheiro público, com o compromisso na busca de soluções economicamente adequadas para a gestão.

Art. 6º Caberá à Alta Administração dos órgãos e das entidades, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter instrumentos e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Esses instrumentos e práticas têm por objetivo melhorar a performance da organização, fundamentar o processo decisório, acompanhar os resultados e alcançar o valor público.

§ 2º - São considerados instrumentos operacionais diretos da governança pública municipal:

I - Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM);

II - Sistemas Integrados de Monitoramento do PPA (SIMPPA e Painel de Situação);

III - Sistema de Gerenciamento de Projetos (Governança Web - GW);

IV - Aplicação Móvel de Gestão para Alta Administração (APP do Gestor);

V - Portal da Transparência Municipal;

VI - Portal de Serviços ao Cidadão – Novo 156;

VII - Portal de Geotecnologias (GEO Jundiaí);

VIII - Sistema Central de Contabilidade;

IX - Sistema Compra Aberta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

X - Sistema de Controle Interno;

XI - Sistema Municipal de Indicadores - Observatório Jundiaí;

XII - Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º - Todos os demais sistemas de controle, mecanismos, procedimentos e práticas implantados, ou que vierem a ser implementados, nos órgãos da Administração Pública Municipal, em consonância com o disposto no § 1º deste artigo, são considerados instrumentos indiretos da governança pública municipal.

Art. 7º Compete à Alta Administração estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistemas de gestão de riscos e proteção de dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como de controles internos com vistas à identificação, à avaliação, à análise crítica de riscos e ao tratamento que a implementação da estratégia e o cumprimento da missão institucional da organização possam impactar.

Art. 8º Um colegiado temático, para fins do disposto neste Decreto, em forma de Comitê Executivo de Governança, deverá ser criado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, com o objetivo de:

I - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para atender os princípios e as diretrizes de governança pública municipal estabelecidos neste Decreto;

II - Elaborar resoluções, manuais e guias com medidas, recomendações, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública municipal;

III - Incentivar e acompanhar a aplicação de novos instrumentos de governança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - O Comitê Executivo de Governança será formado pelos gestores membros da Plataforma de Governança, Finanças e Transparência e será coordenado pelo gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

§ 2º - O Comitê Executivo poderá convidar gestores das demais plataformas governamentais para cumprir seus objetivos, assim como poderá contratar assessoria especializada mediante justificativa e aprovação de seus membros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação


JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

158.819	ARMÁRIO: FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO CONFORME PROJETO	EM USO
158.820	FREEZER VERTICAL 246L, 220V, SELO DE EFICIÊNCIA	EM USO
192.465	ARMÁRIO AÇO (2,00X1,20 X 0,45M), PORTA DE ABRIR, CHAVE	EM USO
192.581	ARMÁRIO ALTO 2,00 X 0,92 X 0,40, EM MELAMÍNICO MARFIM	EM USO
158.815	FORNO MICROONDAS, DIGITAL, CAPAC. AP. 31 LITROS, PRATO GIRATÓRIO, substituído	EM USO
158.796	TELEVISOR LCD TELA PLANA 40 POLEGADAS - substituiu a de 32 polegadas	EM USO

BENS PATRIMÔNIO PMJ E NÃO POSSUEM IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO.

---	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS (1301 SEMADS)	EM USO
---	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS	EM USO
---	ARMÁRIO DE AÇO, COM 12 COMPARTIMENTOS COM PORTAS	EM USO
---	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS	EM USO
---	VW / KOMBI - ANO 2007 - MODELO 2008 - PLACA DKI 0145 RENAVAL 00954035674	EM USO

DECRETO Nº 29.732, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 72, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo SEI.PMJ.04556/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiá.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto entende-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação dos agentes públicos, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

II - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público, e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - Alta Administração - Chefe do Executivo, Gestores das Unidades de Gestão/Secretaria e Presidentes e Diretores das Autarquias e Fundações Públicas ou autoridades de hierarquia equivalentes.

Art. 3º São princípios da governança pública municipal:

I - Aqueles dispostos no art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

II - Conformidade (*compliance*);

III - Integridade;

IV - Economicidade;

V - Capacidade de resposta;

VI - Monitoramento;

VII - Transparência.

Art. 4º A governança pública municipal será exercida por meio de três eixos de gestão:

I - Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido;

III - Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no

dispêndio de recursos públicos.

Art. 5º São diretrizes da governança pública municipal:

I - Direcionar ações a fim de obter valor público, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente os prestados por meio eletrônico;

III - Monitorar e Avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - Incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - Alinhar valores, princípios e normas éticas comuns para priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

VII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

IX - Observar a coerência, a clareza e a estabilidade do ordenamento jurídico;

X - Institucionalizar as boas práticas de gestão com relação às políticas, planos, programas, atividades e projetos para que não haja solução de continuidade nem retrocessos nos serviços municipais, em prejuízo à população;

XI - Promover a comunicação aberta e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

XII - Promover ações voltadas à otimização estatal, com o objetivo de dar tratamento adequado ao dinheiro público, com o compromisso na busca de soluções economicamente adequadas para a gestão.

Art. 6º Caberá à Alta Administração dos órgãos e das entidades, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter instrumentos e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Esses instrumentos e práticas têm por objetivo melhorar a performance da organização, fundamentar o processo decisório, acompanhar os resultados e alcançar o valor público.

§ 2º - São considerados instrumentos operacionais diretos da governança pública municipal:

I - Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM);

II - Sistemas Integrados de Monitoramento do PPA (SIMPPA e Painel de Situação);

III - Sistema de Gerenciamento de Projetos (Governança Web - GW);

IV - Aplicação Móvel de Gestão para Alta Administração (APP do Gestor);

V - Portal da Transparência Municipal;

VI - Portal de Serviços ao Cidadão - Novo 156;

VII - Portal de Geotecnologias (GEO Jundiá);

VIII - Sistema Central de Contabilidade;

IX - Sistema Compra Aberta;

X - Sistema de Controle Interno;

XI - Sistema Municipal de Indicadores - Observatório Jundiá;

XII - Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º - Todos os demais sistemas de controle, mecanismos, procedimentos e práticas implantados, ou que vierem a ser implementados, nos órgãos da Administração Pública Municipal, em consonância com o disposto no § 1º deste artigo, são considerados instrumentos indiretos da governança pública municipal.

Art. 7º Compete à Alta Administração estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistemas de gestão de riscos e proteção de dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como de controles internos com vistas à identificação, à avaliação, à análise crítica de riscos e ao tratamento que a implementação da estratégia e o cumprimento da missão institucional da organização possam impactar.

Art. 8º Um colegiado temático, para fins do disposto neste Decreto, em forma de Comitê Executivo de Governança, deverá ser criado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, com o objetivo de:

I - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para atender os princípios e as diretrizes de governança pública municipal estabelecidos neste Decreto;

II - Elaborar resoluções, manuais e guias com medidas, recomendações,

**DECRETOS**

mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública municipal;

III - Incentivar e acompanhar a aplicação de novos instrumentos de governança.

§ 1º - O Comitê Executivo de Governança será formado pelos gestores membros da Plataforma de Governança, Finanças e Transparência e será coordenado pelo gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

§ 2º - O Comitê Executivo poderá convidar gestores das demais plataformas governamentais para cumprir seus objetivos, assim como poderá contratar assessoria especializada mediante justificativa e aprovação de seus membros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.742, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.053-8/2002, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, a título precário e gratuito, por meio do Decreto nº 19.147, de 26 de maio de 2003, dos equipamentos oftalmológicos e ortópticos relacionados no respectivo Termo de Permissão de Uso, no período de 18 de junho de 2004, até a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Art. 2º Fica renovada, para vigorar até 14 de julho de 2021, a permissão de uso dos equipamentos oftalmológicos e ortópticos relacionados no Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.750, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.742-4/2020, considerando: -----

(i) a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; -----

(ii) a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 7 de fevereiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020; -----

(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia

provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinada no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020; -----

(iv) a necessidade de se estabelecer um planejamento estratégico para definir ações de recuperação da economia em razão da COVID-19; -----

(v) que as autorizações de competência da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte foram prorrogadas por meio das Portarias nº 02, de 26 de março de 2020, e nº 03, de 14 de agosto de 2020, e ainda ensejam prorrogações por conta da situação vigente; -----

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2021, a vigência dos Alvarás de Autorização para a exploração dos serviços de transportes de escolares vencidos em 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os autorizatários do serviço de táxi do Município de Jundiá que se encontrem com o COTAXIJUN - Cadastro Municipal de Operadores do Serviço de Táxi de Jundiá - com validade expirada, terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para regularizar a situação; aqueles que estiverem vencidos a partir de 1º de janeiro de 2020, serão considerados válidos até o final do prazo ora concedido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.753, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo nº 883-1/2017 e no Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005901/2020, -----

CONSIDERANDO a retomada das aulas e demais atividades presenciais, gradualmente, nas unidades de educação infantil e ensino fundamental localizadas em áreas classificadas, nos termos dos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso II do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 29.693, de 26 de janeiro de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º O valor mensal pago, a título de bolsa-creche, por vaga disponibilizada e ocupada em instituições privadas contratadas com o Município para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, excedentes da rede municipal de creches, a partir de 1º de fevereiro de 2021, fica assim estabelecido:

I - R\$ 820,47 (oitocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), por vaga disponibilizada em período integral;

II - R\$ 431,83 (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), por vaga disponibilizada em meio período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 29.302, de 23 de setembro de 2020.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil